

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 394/2021
AUTORIA : Vereador William Alemão
EMENTA : DISPÕE sobre a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais.

PARECER

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador William Alemão, que dispõe sobre a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais.

A propositura apresentada, objetiva que o Poder Público, com o escopo resguardar a segurança dos alunos nas dependências de creches e escolas do município de Manaus, com isto, requer a instalação de câmera de monitoramento.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório, passo a analisar.

O referido projeto de lei constitui um notável entendimento sobre a matéria, a qual sem dúvida vai trazer segurança a todos os assistidos nas dependências das escolas e creches do município de Manaus, tendo em vista os inúmeros casos de violências urbana ocorridos em todo país em creche e escolas.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Vale destacar, que a referida propositura é de grande relevância, pois proporciona aos pais, mais garantia de um ambiente seguro para os filhos.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Não obstante, o artigo 147, III, § 2º, I, VI, da LOMAN preconiza que as leis de poder executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, as quais compreenderão as prioridades da administração pública municipal e os critérios de distribuição setorial de recursos.

No que tange à questão de estimativa financeira, considerando que não há prejuízo econômico, orçamentário e financeiro para o erário público, nos permitimos parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 13 de junho de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 28/06/2022 10:13:07
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 27/06/2022 13:03:52
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 27/06/2022 13:01:08
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/06/2022 13:08:34

